



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 58/2017 - TJPE QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, portador do RG nº 701785 SSP/PE e CPF nº 009.903.704-10, e a empresa FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com sede à Av. Estados Unidos, nº 1200 - Distrito Industrial, São Simão - SP, CEP nº 14200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.368.875/0001-52, neste ato representada por Anderson Augusto Barbieri, portador do CPF nº 304.916.758-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2016, promovido pelo INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, em decorrência do Processo Administrativo nº 333/17 - CJ (RP nº 021661/17), de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mobiliário, a fim de atender as necessidades das 34 (trinta e quatro) varas Cíveis da Capital, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD GERAL	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	GAVETEIRO	68	851,00	57.868,00
1.2	MESA REDONDA	68	750,00	51.000,00
1.3	MESA EM "L" 1,60 X 1,60m	34	1.500,00	51.000,00
1.4	MESA RETA - 1,20m	68	690,00	46.920,00

VALOR GLOBAL R\$ .....	206.788,00
------------------------	------------

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 206.788,00 (duzentos e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais), fixos e irrevogáveis, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal, desde que esteja acompanhada do termo de recebimento atestado pelo Gestor do contrato;

2.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

i = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

2.4 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.5 - O pagamento será efetuado por intermédio da Caixa Econômica Federal, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

2.6 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto do contrato não esteja de conformidade com as condições deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 4.4.90.52, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 206.788,00 (duzentos e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 1095, expedida em 12/04/2017.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

4.2 - Os produtos deverão ser entregues no Depósito do Patrimônio do CONTRATANTE, localizado na BR 101, 4005 (galpão K), Barro, Recife/PE, telefone nº 81-31819410;

4.3 - A montagem do mobiliário ocorrerá de acordo com as necessidades do CONTRATANTE:

4.3.1 - O prazo de montagem será de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Gerência de Patrimônio;

4.3.2 - Todas as despesas relativas aos serviços de montagem do mobiliário, tais como, material, mão de obra, encargos e impostos, correrão por conta da CONTRATADA;

4.3.3 - A CONTRATADA deverá manter durante a montagem, estrutura adequada as necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas para tanto necessárias;

4.3.4 - A distribuição do mobiliário para atender as 34 (trinta e quatro) Varas Cíveis, ficará sob a responsabilidade da Gerência de Patrimônio.

4.4 - Caso haja alguma discordância entre o produto entregue, a CONTRATADA será notificada pela Unidade de Expedição e Recebimento de Bens Móveis. Após a notificação, a CONTRATADA terá que sanar as divergências encontradas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

4.5 - Caso seja constatado fornecimento incompleto ou de má qualidade, a CONTRATADA será notificada pela Unidade de Expedição e Recebimento de Bens Móveis. Após a notificação, a CONTRATADA terá que sanar as divergências encontradas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1 - O prazo de garantia deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) meses e será iniciado no ato do atesto da nota fiscal de recebimento dos produtos;

5.2 - Defeito de fabricação é qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido;

5.3 - A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante dos produtos através de corpo técnico próprio ou de empresa autorizada e deverá estar localizada na Região Metropolitana do Recife. Os chamados à assistência técnica deverão ser atendidos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do setor demandante, sem ônus para o CONTRATANTE, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

5.4 - Em caso de o equipamento necessitar de assistência técnica após os 60 (sessenta) meses de garantia, à custa do CONTRATANTE, essa assistência técnica deverá ser prestada;

5.5 - Quando a assistência técnica decorrente da garantia não puder ser prestada no local da entrega, poderá a CONTRATADA remover os produtos defeituosos e fazer retornar ao CONTRATANTE, às suas próprias expensas, em até 5 (cinco) dias úteis, sendo a CONTRATADA considerada, para todos os efeitos durante esse período, como depositário dos mesmos;

5.6 - Caso não seja possível a execução do serviço de assistência técnica do equipamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá provisoriamente fornecer equipamento similar para substituir o equipamento em manutenção até a devolução do mesmo, sendo a CONTRATADA considerada, para todos os efeitos durante esse período, como depositária dos mesmos;

5.7 - Em sendo constatado, durante o período vigente da garantia dos produtos, falta de acessórios correspondentes ao mobiliário entregue, que ainda esteja desmontado sejam eles: parafusos, roscas, ferragens, calhas e acabamentos, deverão ser devidamente repostos, quando necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação de defeito via fax, email ou por correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com AR (Aviso de Recebimento) pela Gerência de Patrimônio ou Unidade por ela delegada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da despesa, conforme as condições estabelecidas;
- b) dar recebimento aos produtos efetivamente entregues e efetuar os pagamentos devidos;
- c) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA para o fornecimento dos objetos;
- d) efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer, montar, instalar e prestar treinamento se for o caso, o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos;
- b) informar a data da entrega dos objetos, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, à Gerência de Patrimônio;
- c) entregar os objetos com observância das especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso o bem esteja fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano irreparável durante o transporte ou instalação, independentemente do motivo alegado, bem como aqueles que apresentarem defeitos, imperfeições ou vícios;
- d) substituir todo e qualquer bem que vier a apresentar defeito mais de uma vez durante o período de garantia;
- e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem observados defeitos, incorreções ou vícios, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após comunicação oficial do CONTRATANTE, salvo se resultantes de acidente a que a CONTRATADA, não tiver dado causa;
- f) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, incluindo-se fretes para retirada e devolução, mão-de-obra, peças, ferramentas, acessórios, passagens, diárias e todo e qualquer custo direto ou indireto envolvidos na prestação de garantia;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) manter atualizadas durante a vigência do contrato as condições de habilitação;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações, bem como, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8666/93 e suas alterações;

8.3 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;



8.4 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

8.4.1 – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

8.4.2 – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

8.4.3 – Judicial, nos termos da legislação.

8.5 – A rescisão acarretará, ainda, as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções prevista na cláusula nona:

8.5.1 – retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. fraudar ou falhar a execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal; ou
- VI. fizer declaração falsa.

9.1.2. Para os fins do inciso III, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

9.1.3.1. Advertência;

- I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.1.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a  
Processo nº 333/2017-CJ (RP nº 021661/2017)

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.1.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.3.5 Multas

I. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso II, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.4. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

9.1.5. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos;

9.1.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A presente contratação foi provocada pelo Ofício nº 34/2017/DIREST/GEPAT, datado de 10/03/2017, que originou o Processo Administrativo nº 333/2017-CJ (RP nº 021661/2017);

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/TJPE de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.3 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

11.2 – E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 28 de abril de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Anderson Augusto Barbieri

TESTEMUNHAS:

1. Gabriel Batistini Seixas CPF nº 456.099.118-93

2. Rosário Bezerra Carvalho CPF nº 688.390.294-49

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat. 172.360-0